

VEREADOR
**Zélio
MOTA**



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ZÉLIO MOTA

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2023

116 / 2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

VEREADOR ZELIO MOTA

Nos termos do Art. 119, do Regimento Interno Desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através do Vereador que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Nº 044 de 22 de dezembro de 2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais e dos Fiscais Municipais, especialidade: Fiscal Tributário, do poder Executivo do Município de Boa Vista; revoga as leis n.º 712, de 09 de dezembro de 2003, 1.389, de 15 de dezembro de 2011, e 1.11, de 02 de fevereiro de 2015; e dá outras providências.

Modifique-se o dispositivo no artigo 28 e 31, que passa a constar:

Art. 28. Será concedida Gratificação de Estímulo à Produtividade – GEPRO aos servidores regidos por esta Lei, em efetivo exercício, como retribuição pelo atingimento de métricas de desempenho e produtividade na execução de atividades relacionadas à fiscalização, tributação e arrecadação, e outras de interesse da Administração Municipal.

§1º A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo integra a remuneração do servidor, constituindo base de cálculo para incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

Gabinete | Vereador Zélio Mota

VEREADOR
**Zélio
MOTA**



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ZÉLIO MOTA

§2º A GEPRO será devida aos Fiscais da União à disposição do Município de Boa Vista, sob os mesmos parâmetros e condições previstos nesta Lei, ressalvado o disposto no §1º deste artigo.

Art. 31. Para fins de percepção da GEPRO, consideram-se como efetivo exercício as concessões, licenças e os afastamentos em virtude de: (...)

X – nomeação para atuar como julgador de 1ª e 2ª instâncias do Contencioso Administrativo Tributário do Município, ou outras funções internas vinculadas a Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e decorativa.

VEREADOR
**Zélio
MOTA**



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ZÉLIO MOTA

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a adequar o texto dos artigos 28 e 31 do PL e busca oferecer a segurança jurídica adequada ao tema.

Com base no exposto, contamos com o apoio dos estimados colegas para a aprovação desta Emenda Modificativa.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2023.

ZÉLIO MOTA
Vereador/MDB